

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO**

**José Monteiro Romão
Presidente**

**LEI Nº 347 /97
DE 23 DE maio DE 1997**

Dispõe sobre recenseamento
Escolar e a Chamada Escolar no
município e da outras providencias.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, faço
saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art.1º- A Prefeitura Municipal proverá, anualmente, o RECENSEAMENTO ESCOLAR
e a CHAMADA ESCOLAR no município.**

**Artº.2º- O RECENSEAMENTO ESCOLAR consistirá na identificação das pessoas
residentes no município na faixa etária onde, por lei, a instituição é obrigatória;**

**Artº.3º- O RECENSEAMENTO ESCOLAR será procedido através de pesquisa de
campo, rua por rua, casa por casa, visando cadastrar, listar, e identificar as pessoas cuja
faixa etária, por lei, a instrução é obrigatória, bem como os que a ela não tiveram acesso.**

**Artº.4º- A CHAMADA ESCOLAR consistirá no levantamento dos alunos matriculados
na rede publica do ensino fundamental para efeito de comparação com a listagem obtida no
RECENSEAMENTO ESCOLAR, visando identificar os ausentes do ensino fundamental
obrigatório.**

**PARÁGRAFO ÚNICO - O RECENSEAMENTO ESCOLAR, terá inicio no mês de
janeiro e a CHAMADA ESCOLAR iniciar-se-á, após trinta dias do inicio do ano escolar.**

**Artº.5º- O Município, sempre que possível, deverá solicitar o apoio técnico do IBGE na
realização do RECENSEAMENTO ESCOLAR e a CHAMADA ESCOLAR, cujas
conclusões deverão ser enviadas ao Ministério Público, aos Conselhos competentes do
Município e do Estado e ao Conselho Tutelar, bem como aos órgãos que cuidam do sistema
educacional.**

**Artº.6º - A não-realização anual, sem justa causa, do RECENSEAMENTO ESCOLAR
ou da CHAMADA ESCOLAR no município importará no pagamento de multa de dez
salários mínimos por parte do Prefeito Municipal, que será revertida ao Conselho Municipal
dos Direitos da Criança e do adolescente.**

**Artº.7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições
em contrario.**

GABINETE DO PREFEITO DE SALGADO, em 23 de maio de 1997.


**ANANIAS MENEZES DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal**